



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

LEI Nº 63/2001

Dispõe sobre jornada de trabalho dos Servidores Público do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS,  
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a jornada de trabalho integral e parcial dos Servidores Público do Município de Areia de Baraúnas, e perceberão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem, integral ou parcial.

Parágrafo Único – Entende-se por integral a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e por parcial 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O Servidor que submeter a jornada de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais perceberá 100% (cem por cento) do seu vencimento e por parcial 20 (vinte) horas semanais 50% (cinqüenta por cento) do seu vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, em 07 de  
Maio de 2001.

**ADELGÍCIO BALDUÍNO DA NÓBREGA FILHO**  
-PREFEITO-